



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 002/2020** destinado a **pavimentação em paver de concreto das ruas: Attilio Vinotti, Cidade de Jaciara, Cidade de Saquarema, Monte Horeb e Romênia**. Aos 23 dias de abril de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Joinpav Pavimentação Ltda - R\$ 2.226.855,06 (SEI nº 5899432); Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 2.215.080,34 (SEI nº 5899452); Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.699.551,81 (SEI nº 5899475); CCT Construtora de Obras Ltda - R\$ 2.125.477,55 (SEI nº 5899499). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Joinpav Pavimentação Ltda**, considerando a regra de arredondamento estabelecida no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência do custo unitário acrescido do BDI, verificou-se divergência no resultado obtido para o preço unitário dos itens: 1.1.2; 1.1.9; 1.2.3; 1.2.4; 1.3.1; 1.3.2; 2.1.2; 2.1.5; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.2; 3.1.6; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.3.1; 3.3.2; 4.1.2; 4.1.5; 4.1.11; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.3.1; 4.3.2; 5.1.2; 5.1.9; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.3.1 e 5.3.2. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Terraplenagem Medeiros Ltda**, considerando a regra de arredondamento estabelecida no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência do custo unitário acrescido do BDI, verificou-se divergência no resultado obtido para o preço unitário dos itens: 1.1.2; 1.1.4; 1.1.9; 1.2.3; 1.2.4; 1.3.1; 1.3.2; 2.1.2; 2.1.5; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.2; 3.1.6; 3.2.3; 3.2.4; 3.2.5; 3.3.1; 3.3.2; 4.1.2; 4.1.6; 4.1.11; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.3.1; 4.3.2; 5.1.2; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.9; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.3.1 e 5.3.2. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CCT Construtora de Obras Ltda**, verificou-se que o orçamento detalhado não possui a indicação do custo unitário e o percentual de BDI para os itens, conforme dispõe o item 9.2.1, alínea "a", do edital: "*Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI), e preço total do item*" (grifado). Deste modo, o orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) não está de acordo com as exigências do edital. Ainda, em análise a composição de custos apresentada pela empresa (fls. 07/35) foi possível verificar que o BDI está incluso na composição, entretanto, não há indicação do custo unitário (unitário de material + mão de obra), conforme determinado no edital, ou seja, a empresa apresentou a composição do preço unitário. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: CCT Construtora de Obras Ltda**, por apresentar a planilha orçamentária em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alíneas "a" e "b", do edital, pois o orçamento detalhado e a composição apresentada não possuem a indicação do custo unitário e o percentual de BDI para os itens relacionados no orçamento detalhado. E **CLASSIFICAR: Joinpav Pavimentação Ltda - R\$ 2.226.855,06, Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 2.215.080,34, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.699.551,81**. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto. Desta forma, conforme prevê o item 10.3.7, alínea "a", do edital: "*Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento: a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão (...)*". Isto posto, considerando que a empresa **Joinpav Pavimentação Ltda** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da Certidão Simplificada nº 123015/2020-1, emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina (SEI nº 5698969 - fl. 35), fica a empresa convocada para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Ressalta-se que, a proposta deverá atender as exigências estabelecidas no item 9 do edital, bem como ser protocolada na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005. Fica aberto

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 23/04/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5913121** e o código CRC **A7ADB34E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.193215-7

5913121v19
5913121v19